



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 663/2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR – e a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR – e a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, nos moldes da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º) O presente convênio terá por objetivo a valorização do Magistério através do interesse das partes convenientes, garantindo aos professores da Rede Municipal de Ensino, o direito de participar em cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação em nível superior de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, ministrado pela UNIMONTES.

Art. 3º) O Poder Executivo poderá custear as despesas de transporte dos professores da Rede Municipal de Ensino que vierem a participar do referido programa.

Art. 4º) O Poder Executivo custeará 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades para os professores que vierem a participar do referido programa.